



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ELIO ZILLO

PROJETO DE LEI N.º 3 376

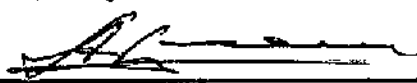
Assunto: Declara de utilidade Pública a AGREMIAÇÃO RECREATIVA DOS PESCA
DORES, com sede nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.453

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.385

ARQUIVE-SE


Diretor Legislativo

21/12/79

Proc. N.º 14.854
Clas. 503.1.695



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 04/12/1979
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTÓCOLO DATA
014754 14 DEC 79
CLASSIF 503.16.95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 04/12/1979
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 04/12/1979
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 376

Art. 1º É declarada de utilidade pública a AGREGAÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04-12-79

ELIO ZILLO

JOSÉ RIVELLI

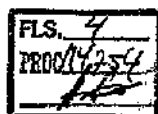


ESTATUTOS

— **DA** —

AGREMIÇÃO RECREATIVA
- DOS -
PESCADORES

—
JUNDIAÍ



SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL
Divisão de Proteção e Produção de Peixes
e Animais Silvestres

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE PESCA
AGREMIÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Artigo 1.º

Com a denominação de Sociedade de Pesca "AGREMIÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES", fica fundada nesta cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, onde tem sua sede e forum Jurídico, uma Sociedade Civil, tendo como objetivo principal promover entre seus Associados, pescarias, passeios marítimos, diversões ao ar livre, além de outras reuniões e divertimentos de caráter social e educativo, visando sempre por todos os meios despertar o interesse pela cinegética e haliêutica, praticadas dentro da verdadeira ética esportiva, e propiciando agradável convívio entre seus associados e familiares.

§ unico — A fim de cooperar com os poderes públicos em defesa da fauna e ictio-fauna

na, e gozar das regalias, consubstanciadas no respectivo Código, a Sociedade promoverá inscrição na D. P. P. A. S. e sua filiação na Confederação Paulista de Caçadores e Atiradores.

Artigo 2.º

A Sociedade de Pesca — Agremiação Recreativa dos Pescadores — terá duração indeterminada e seus sócios não responderão mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria da Sociedade.

Artigo 3.º

O nome da Sociedade de Pesca "Agremiação Recreativa dos Pescadores" é imutável e o uso de seu uniforme (caso haja) e distintivo é privativo de seus sócios.

Artigo 4.º

As cores da Sociedade de Pesca "Agremiação Recreativa dos Pescadores" são: AZUL — BRANCO — e VERMELHO, suas bandeiras e flamulas, escudos e distintivos, obedecerão aos modelos aprovados em Assembléia Geral e anexados à inscrição prevista no artigo 1.º.

Artigo 5.º

É facultativo aos sócios fazerem estudos e conferências técnicas ou científicas referente à pesca.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 6.º

A Sociedade de Pesca "Agremiação dos Pescadores compôr-se-á de numero ilimitado de sócios, sob as seguintes categorias:

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Remidos
- e) — Contribuintes
- f) — Correspondentes.

Artigo 7.º

Associados fundadores são os que participaram da fundação e da primeira reunião. Seus nomes constarão na primeira Ata.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 8.º

A admissão de sócios contribuintes será feita mediante proposta firmada por sócio em pleno gozo de seus direitos.

§ unico — O ingresso no quadro social é restrito aos maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 9.º

Aos sócios quando em pleno exercício de seus direitos, é facultado:

- a) — frequentar com suas famílias incluindo-se os menores de dezesseis anos, a sede social, tomar parte nas festas e reuniões da Sociedade, tomar parte nas excursões e pescarias, e de maneira geral desfrutar todas as regalias que a Sociedade possa lhe proporcionar.
- b) — alvitrar e propôr perante a administração da Sociedade, tudo quanto julgar conveniente aos interesses desta.
- c) — discutir em assembléia geral, dar parecer, votar e ser votado para qualquer cargo administrativo.
- d) — solicitar dispensa do pagamento de suas mensalidades quando tenha de se retirar de Jundiá por prazo, nunca inferior a três meses, nem superior a um ano.
- e) — propôr novos sócios.

Artigo 10.º

São deveres dos sócios:

- a) — abster-se de qualquer manifestação de caráter político ou religioso dentro da Sociedade ou em nome desta.
- b) — cumprir as disposições destes Estatutos e dos regulamentos atuais e futuros, sujeitando-se às penas, em que haja incorrido, depois de julgadas pelo poder competente,
- c) — respeitar e acatar as decisões da Diretoria.
- d) — aceitar os cargos para os quais forem eleitos ou as comissões para as quais forem nomeados; salvo motivo justificado e apresentado por escrito à Diretoria.
- e) — comunicar à Diretoria a mudança de residência.
- f) — estar em dia com o pagamento das mensalidades.
- g) — apresentar caso lhe seja solicitada a cader-neta ou documento comprovando sua qualidade de sócio.

CAPÍTULO V

DA JÓIA E DA MENSALIDADE

Artigo 11.º

A jóia e a mensalidade estarão sujeitas ao critério da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 12.º

Qualquer associado que infringir as disposições destes Estatutos ou dos Regulamentos Internos, avisos expedidos pela Diretoria ou praticar atos que atentem contra a moral, os bons costumes e o bom nome da Sociedade, ou ainda, desrespeitarem as Leis, regulamentos, decretos ou Avisos em pleno vigor, especialmente sobre Pesca, serão punidos de acordo com a gravidade de sua falta com a penalidade que a Diretoria houver, por bem aplicar, observando-se, em caso de penalidades máximas o disposto no artigo seguinte:

§ unico — As penalidades poderão variar de advertências por escrito à suspensão dos direitos sociais até 90 dias, bem como a eliminação.

Artigo 13.º

A penalidade de eliminação do quadro social por falta grave, prevista no artigo anterior, será publicada pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES DA SOCIEDADE

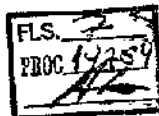
Artigo 14.º

São poderes da Sociedade:

- a) — assembleia geral
- b) — conselho deliberativo
- c) — Diretoria.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 15.º

A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano na segunda quinzena do mês de novembro.

Artigo 16.º

Ao Presidente da Diretoria compete convocar a Assembléia, declarar-lhe seus fins e passar a direção dos trabalhos ao associado para isso indicado pelos presentes.

Artigo 17.º

Para realização da Assembléia Geral é necessário que estejam presente a metade e mais um dos sócios quites.

Artigo 18.º

Não comparecendo numero de sócios suficientes para a realização da Assembléia, a mesma, funcionará uma hora depois, com qualquer numero de sócios presentes.

Artigo 19.º

Sempre que a Diretoria achar oportuno poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, ou a requerimento, de um terço dos sócios, em petição justificada.

Artigo 20.º

Na convocação e realização de Assembléias Gerais Extraordinárias applica-se o disposto nos artigos 15 a 18.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 21.º

O Conselho Deliberativo é o órgão supremo da Sociedade e fica por isso investidos dos mais amplos poderes para deliberar e resolver sobre qualquer assunto que a ela interessar.

Será composto por 11 membros e dez suplentes com mandato por 2 anos, sendo dois terços no mínimo brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos.

Artigo 22.º

Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) — eleger os membros da Diretoria, os componentes da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal.
- b) — reunir-se ordinariamente duas vezes por ano para eleições, para tomar conta da Diretoria que terminaram seu mandato e para dar posse à nova Diretoria.
- c) — cessar o mandato da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância quando houver motivo plausível.
- d) — reunir-se extraordinariamente em dia e hora previamente designados pelo Presidente ou a requerimento de 7 de seus membros.
- e) — orientar em linhas gerais a administração da Sociedade.
- f) — aprovar o Regulamento Interno e suas eventuais modificações.

g) — ler, discutir e aprovar o relatório e contas da Diretoria.

h) — resolver os casos omissos neste Estatuto.

§ *único* — O Conselho Deliberativo estará legalmente constituído quando presentes 7 de seus membros e após meia hora da sua convocação com os membros presentes.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Artigo 23.º

A Diretoria eleita anualmente pelo Conselho Deliberativo, se comporá de 8 membros a saber:

Presidente

Vice-Presidente

Secretário Geral

1.º e 2.º Secretários

1.º e 2.º Tesoureiros

Diretor de Patrimônio

Artigo 24.º

A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão administrativa, inclusive movimentação de fundos e qualquer contas de devedores e fornecedores, só não podendo sem autorização expressa do Conselho Deliberativo, assinar escrituras publicas de compra e venda, transigir em juízo, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens da Sociedade.

§ primeiro — A Diretoria é reelegível em todo ou em parte.

§ segundo — As vagas que se derem na Diretoria serão preenchidas por sócios nomeados pela mesma.

Artigo 25.º

A Diretoria compete:

a) — cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, dos regulamentos internos e as disposições da Assembleia Geral.

b) — aplicar penalidades.

c) — convocar Assembleias Gerais.

d) — apresentar relatório de sua gestão.

e) — escolher e nomear as comissões auxiliares para os diversos departamentos e bem assim zeladores de sua inteira confiança.

f) — administrar e representar a Sociedade em todos os negócios e seus capitais e valores.

g) — elaborar os regulamentos internos que julgar necessários.

h) — admitir novos sócios, aceitar ou rejeitar o pedido de demissão dos mesmos.

i) — convocar o Conselho Fiscal quando necessário, especialmente para relatórios, contas e balanço anual.

j) — alugar ou não a sede social.

k) — abrir concorrência para a exploração do serviço de Bar interno.

Artigo 26.º

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando necessário.

§ unico — as reuniões serão convocadas pelo Secretário sob determinação do Presidente e estarão legalmente constituídas quando presentes 5 Diretores no mínimo, sendo um deles Presidente ou Vice-Presidente.

Artigo 27.º

A Diretoria providenciará para que nas horas de maior frequência na sede social, esteja sempre presente um dos Diretores que responderá pelo expediente.

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Ao Presidente compete:

- a) — superintender a Diretoria e as atividades sociais;
- b) — representar a Sociedade ativa ou possivelmente em juízo ou fora dele, salvo a restrição do artigo 24.º, podendo constituir advogado, com recurso ao Conselho Deliberativo.
- c) — presidir as sessões das Diretorias e determinar ao primeiro secretário a sua convocação, podendo usar de voto de qualidade no caso de empate de votações, bem como,

suspendê-las ou adiá-las quando se tornarem tumultuosas.

- d) — rubricar todos os livros da Secretaria ou Tesouraria, assinar diplomas, cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1.º Tesoureiro.
- e) — quando findo o seu mandato, apresentar um detalhado relatório geral da sua gestão e um balanço demonstrativo da situação econômica da Sociedade.

Artigo 29.º

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em tôdas as suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo na administração sempre que fôr solicitado.

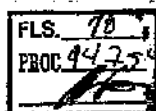
Artigo 30.º

Ao Secretário Geral compete superintender o expediente da Secretaria.

Artigo 31.º

Ao 1.º Secretário auxiliado pelo 2.º Secretário, compete:

- a) — substituir o Secretário Geral quando necessário.
- b) — redigir e expedir toda correspondência e lavrar ata das reuniões da Diretoria.
- c) — ter em boa ordem o arquivo social.
- d) — enviar à Comissão de Sindicância as propostas dos novos sócios, dentro de três dias após o recebimento.



- e) — coligir dados necessários para o relatório anual da Diretoria.
- f) — fiscalizar os diversos departamentos sociais inclusive a Biblioteca.

Artigo 32.º

Ao 1.º Tesoureiro auxiliado pelo 2.º Tesoureiro compete:

- a) — arrecadar a renda social, assinar recibos de mentalidades, ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à Sociedade, manter em dia o fichário da Tesouraria.
- b) — fiscalizar a cobrança e a escrituração da receita e despesa.
- c) — nomear cobradores de sua confiança.
- d) — apresentar à Diretoria na primeira reunião de cada mês um balanço de caixa relativo ao mês anterior.
- e) — organizar os balanços anuais.

Artigo 33.º

Ao Diretor de Patrimônio compete organizar e ter sempre em perfeita ordem os registros e demonstrações referentes a todos os objetos pertencentes à Sociedade, fiscalizando o zelo que deve sempre ser dispensado aos mesmos.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34.º

Todos os membros da administração poderão ser reeleitos e bem assim os do Conselho Deliberativo.

Artigo 35.º

A Sociedade só poderá ser dissolvida em virtude de insuperáveis dificuldades no preenchimento de seus objetivos e depois que a Assembléa Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, se pronuncie sobre o assunto.

§ primeiro — A Assembléa Geral Extraordinária para dissolução da Sociedade, só poderá funcionar com a presença mínima de 1 tærçe de sócios remanescentes.

§ segundo — Resolvida pela Assembléa Geral Extraordinária a dissolução da Sociedade, far-se-á a liquidação do seu patrimônio segundo as Leis vigentes no País, ficando o acêrto social a critério de uma comissão especialmente nomeada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 36.º

Nos casos omissos nestes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Civil Brasileiro sobre as Socieda-

des Cíveis, e, na falta de disposição expressas neste, os princípios gerais de direito.

§ unico — Os Estatutos são reformáveis, exceto no tocante à administração.

Artigo 37.º

Os presentes Estatutos, revogadas todas as disposições em contrário, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 20 de setembro de 1962, e para fins de direito fica a atual Diretoria autorizada a inscrevê-los no registro de Títulos da Comarca de Jundiaí, a fim de que a Sociedade tenha personalidade jurídica e goze dos benefícios da Lei.

**APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

em

20 DE SETEMBRO DE 1962

COMISSÃO ELABORADORA

FELÍCIO BIGOTTI

ELMO GATTI

PAULO PIVA

JAIME DURIGON

SÓCIOS FUNDADORES

N.º de Ordem	NOME	QUALIFICAÇÃO
1	Felicio Bigotti	Italiano, solteiro comer- ciante
2	Mario Piva	Brasileiro, casado, ban- cário
3	Luiz Piva	Brasileiro, casado, co- mércio
4	Eugenio Resaghi	Brasileiro, casado, pin- tor
5	Oswaldo Fonseca	Brasileiro, casado, co- mércio
6	Elmo Gatti	Brasileiro, casado, Func. Pub. Est.
7	Amadeo Geraldo	Brasileiro, casado, me- cânico
8	Paulo Silva Prado	Brasileiro, casado, mo- torista
9	Eurico Lorenção	Brasileiro, casado, agri- cultor
10	Bruno Socconi	Brasileiro, solteiro, co- mércio
11	Paulo Piva	Brasileiro, casado, co- mércio
12	Juvenal Juriatti	Brasileiro, casado, mo- torista

- | | | |
|----|-----------------------|---|
| 18 | Jayme Durigon | Brasileiro, casado, Func.
Pub. Fede. |
| 14 | João Batista Peroli | Brasileiro, casado, co-
mércio |
| 15 | Ronaldo Barchetta | Brasileiro, casado, co-
mércio |
| 16 | Enio Sales Vieira | Brasileiro, casado, me-
cânico |
| 17 | Ary Ribeiro Guimarães | Brasileiro, solteiro, co-
mércio |
| 18 | Armando Piva | Brasileiro, casado, grá-
fico |
| 19 | José Jesus de Souza | Brasileiro, solteiro, co-
mércio |
| 20 | Jair Zanini | Brasileiro, solteiro, ban-
cário |
| 21 | Plínio Lacerda | Brasileiro, casado, co-
mércio |
| 22 | Flavio Piovesan | Brasileiro, solteiro, fer-
roviário |
| 23 | Ettore Piva | Brasileiro, casado, ferro-
viário |
| 24 | Ernesto Ludman | Brasileiro, casado, co-
mércio |
| 25 | Roberto Buzanelli | Brasileiro, casado (fale-
cido) |

DIRETORIA

Presidente	- Elmo Gatti	- Brasileiro, casado func. publico
Vice-Presid.	- Paulo Piva	- Brasileiro, casado comerciário
Secretär. Geral	- Felicio Bigotti	- Italiano, solteiro comerciário
1.º Secretário	- Flavio Piovesan	- Brasileiro, solteiro ferroviario
2.º Secretário	- Enio Sales Vieira	- Brasileiro, casado mecanico
1.º Tesoureiro	- Jayme Durigon	- Brasileiro, casado func. pub. federal
2.º Tesoureiro	- Mario Piva	- Brasileiro, casado bancario
Diretor Patrim.	- Luiz Piva	- Brasileiro, casado comerciário

DIRETORIA ATUAL :- pesse em 23 de maio de 19. (período de
mandato: é de 1 (um) ano.

CARGO PRESIDENTE TELEFONE RECADADO - 436 3724
NOME: JOSÉ RIVELLI DATA DO NASCIMENTO 27/11/37
ENDEREÇO Rua 23 de Maio nº 216 Profissão Funcionário Público Estadual
PAI: Angelo Rivelli
MÃE: Maria Dilecta Rivelli
LOCAL DE NASCIMENTO Rio Claro ESTADO São Paulo

CARGO: VICE-PRESIDENTE TELEFONE
NOME LUIZ LEITE SOARES DATA DO NASCIMENTO 06/08/1928
LOCAL DE NASCIMENTO Rincão ESTADO São Paulo
ENDEREÇO Rua 23 de Maio nº 205 PROFISSÃO Mecânico
Pai João Leite Soares
Mãe Maria Leite Soares
PAI

CARGO SECRETÁRIO GERAL TELEFONE
NOME NELSON GALVÃO data do nascimento 25/06/39
ENDEREÇO Av. São João nº 140 PROFISSÃO Farmacêutica
Pai Francisco Galvão Junior LOCAL DE NASCIMENTO Jundiaí
Mãe Julieta Ferracini M. Galvão ESTADO São Paulo

CARGO 1º SECRETÁRIO TELEFONE
NOME PEDRO RIGONI Profissão Marcineiro
ENDEREÇO José Bonifácio A. Silva, 328 DATA DO NASCIMENTO 28/07/1937
Pai: Maria Rigoni
Mãe Hermínia Paravate
LOCAL DO NASCIMENTO ESTADO

CARGO 2º SECRETÁRIO TELEFONE _____
NOME: LAZARO PEDROSO DE LIMA DATA DO NASCIMENTO 26/02/19
ENDEREÇO Senador Fonseca nº 475 Profissão Eletrecoista
PAI Sebastião Pedrosos de Lima
MÃE _____
LOCAL DE NASCIMENTO Rio Claro ESTADO São Paulo

CARGO: 1º TESOUREIRO TELEFONE _____
NOME PAULO PIVA DATA DO NASCIMENTO 24/07/1923
LOCAL DE NASCIMENTO Jundiaí ESTADO São Paulo
ENDEREÇO Baroneza do Japi nº 166 PROFISSÃO Comerciante
Pai Ettore Piva
Mãe _____
PAI _____

CARGO 2º TESOUREIRO TELEFONE _____
NOME: GERALDO TRACCI data do nascimento 22/12/35
ENDEREÇO Princesa Isabel PROFISSÃO Mecânico
Pai Egídio Tracchi LOCAL DE NASCIMENTO São Paulo
Mãe Luisa Tracchi ESTADO São Paulo

CARGO DIRETOR DE PATRIMONIO TELEFONE _____
NOME JOANIN PERALE Profissão Aposentado
ENDEREÇO Esla Vista nº 39 DATA DO NASCIMENTO 24/06/1909
PAI Enilio Peralli
MÃE Carolina Peralli
LOCAL DO NASCIMENTO _____ ESTADO _____

AGREMIACÃO RECREATIVA DOS PESCADORES

FILIADA A FEDERAÇÃO PAULISTA DE PESCA E LANÇAMENTO

Rua Rangel Pestana n.º 440 — Fone, 4-0906 — JUNDIAÍ — Estado de São Paulo

CONSELHO DELIBERATIVO

Presidente _____ JOEL CARDOSO
Vice Presidente _____ ERNESTO RICON
Secretário _____ MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS

JOSÉ STORARRI
JORGE PACORETEZ
NORBERTO PIVA
WALDEMAR HONÓRIO
HENRIQUE LAMACHRO
ALVARO PASSARIN
JOSE ALBANO
WALDOMIRO HONÓRIO

Suplentes:

AMÉLIO ITALI
EVERALDO MALAVASI
ANTONIO VAGIONI
JOÃO OLIVEIRA MOHOR
IRINEU SCARFIM
JOÃO FERNANDES
GERALDO FERNANDES

Conselhe fiscal:

AMÉLIO ITALI
EVERALDO MALAVASI
ANTONIO VAGIONI

AGREMIACÃO RECREATIVA DOS PESCADORES

C G C

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL		
CENTRO DE INFORMÁTICA E CONTABILIDADE FISCAL		
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES		
NR INSCRIÇÃO NO REG RÁBICO	ORDEM	CONTRIBUÍ
44643583	0001	44
		CARTÃO C G C
DENOMINAÇÃO		
AGREMIACAO RECREATIVA COSPESCA DCRES		
CPF DO RESPONSÁVEL	VÁLIDA ATÉ	DATA
239585888 51	31/03/75	83010

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SRF 00111 02-B

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGREGIAÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES, DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

Em vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e nove (23-5-1979), às vinte horas e trinta minutos, -- reuniu-se, em segunda chamada, o Conselho Deliberativo da Agregação Recreativa dos Pescadores, para, nos termos do art. 22 do estatuto social, eleger a nova Diretoria desta Agregação. Havendo chapa única, foi ela discutida e aprovada por unanimidade, considerando-se, pois, eleitos os seus integrantes, a saber: -- presidente: JOSÉ RIVELLI; vice-presidente: LUIZ LEITE SOARES; secretário geral: NELSON GALVÃO; 1º secretário: PEDRO RIGONI; 2º secretário: LAZARO PEDROSO DE LIMA; 1º tesoureiro: PAULO PIVA; 2º tesoureiro: GERALDO TRACCI; diretor de patrimônio: JOÃO B. PERALE. Empossada, de imediato, a nova Diretoria assim constituída o presidente da mesa fez por encerrados os trabalhos, lavrance-se, para constar, esta ata, que segue assinada por todos os presentes. Juníai, 23 de maio de 1979.-----


JOSÉ RIVELLI
Presidente

Ata do Conselho Deliberativo e os integrantes do Conselho Fiscal, o presidente da mesa deu por encerrado o trabalho, lavrando-se para constar esta ata, que segue assinada por todos os presentes. Queda para o dia 23 de maio de 1979 deliberação.

João B. Perale
Antonio Vazquez
Estatuário

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo da Associação Recreativa dos Pescadores, de eleição e posse da nova diretoria. Em vinte e três de maio de mil novecentos e setenta e nove (23-5-79), às vinte horas e trinta minutos, reuniu-se, em segunda chamada, o Conselho Deliberativo da Associação Recreativa dos Pescadores para, nos termos do art. 22 do estatuto social, eleger a nova Diretoria da Associação. Sendo chapa única, foi ela discutida e aprovada por unanimidade, considerando-se pois, eleitos os seus integrantes a saber: presidente: José Revelli; vice-presidente: Luiz Leite Soares; secretário geral: Nelson Galvão; 1º secretário: Pedro Rigo; 2º secretário: Pedro de Lima; 1º tesoureiro: Paulo Piva; 2º tesoureiro: Geraldo Tracci; diretor de patrimônio: João Perale. Empressado, de imediato, a nova Diretoria assim constituída, o presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se para constar esta ata, que segue assinada por todos os presentes. Queda para o dia 23 de maio de 1979 deliberação.

João B. Perale
Antonio Vazquez
Estatuário



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 722

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 04/12/79
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação, na sessão ordinária de 4-12-1979, do PROJETO DE LEI Nº 3 376 , que declara de utilidade pública a Agremiação Recreativa dos Pescadores, de autoria deste Vereador.

Sala das sessões, 04-12-79.

ELIO ZILLO

[Handwritten signatures and initials, including "Braum", "Mazquinhos", and "Fuefone"]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

113ª Sessão	Boletim 18/1	Taquigrafo 180	Orador Presidente	Aparteante	Data 12-1-79
-------------	--------------	----------------	-------------------	------------	--------------

O SR. PRESIDENTE—Antes de colocarmos em discussão o Projeto de Lei nº 3376, que declara órgão de utilidade pública a Associação Recreativa dos Pescadores, devemos ouvir a Comissão de Justiça e Redação.

Para substituir os Srs. vereadores Duílio Busaneli, Edmar Correia Dias, Ari Castro Nunes Filho, Renal Juliano Garcia e Tarcísio Germano de Lencos, designamos os Srs. Vereadores Antônio Tavares, Lázaro de Oliveira Motta, Lázaro de Almeida, Pedro Caveldo Bengin e Lázaro Ross, respectivamente.

Solicito aos membros que designem o presidente ad hoc.

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA MOTA —Indico o nobre Vereador Antônio Tavares.

XXX

—Acompanhem e indicação do nobre Vereador Lázaro de Oliveira Motta os demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

XXX

O SR. PRESIDENTE—A Presidência consulta o nobre Vereador Antônio Tavares se avoca o parecer ou se nomeia relator.

O SR. ANTÔNIO TAVARES —Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE —V. Exe. tem a palavra.

O SR. ANTÔNIO TAVARES—Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3376, que declara órgão de utilidade pública a Associação Recreativa dos Pescadores, com sede nesta cidade.

Consta do projeto toda a documentação, inclusive o estatuto da referida associação, exigida por lei, para que seja este projeto apresentado por um vereador.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
115a se	18/2	Feb	Antônio Tavares		4-12-79
Portanto o projeto está a tramitar, quanto ao aspecto legal e constitucional. Parecer favorável. Pediria a V. Exa. que consultasse os demais membros da comissão. XXX Acompanham o parecer do relator da Comissão de Justiça e Redação os pro. Vereadores Lázaro de Oliveira Motta, Lázaro de Almeida, Lázaro Rosa e Pedro Osvaldo Bengin. XXX O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação. O projeto está apto a ser discutido em primeira discussão. Está em discussão. (Pausa) Como nenhum dos pro. vereadores quer discutir, encerrada a discussão. Em votação. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovação, por 10 votos favoráveis. Antes de colocarmos em 2a discussão, devemos ouvir a Comissão de Assuntos Gerais. Consulto o presidente da referida comissão, Vereador José Rivalli, se evoca o parecer ou se nomeia relator. O SR. JOSE RIVALLI - Nomeio relator o nobre Vereador Lázaro Rosa. O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre pro vereador Lázaro Rosa, para relatar o Projeto de Lei nº 3376.					

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

FLS. 23
PROC. 14254
12/79

Sessão	Rodizio	Taguigráfico	Orador	Aparteante
115ª no	18/5	125	Lázaro Rosa	12/79

O SR. LAZARO ROSA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3376, que declara de utilidade pública a Associação Recreativa dos Pescadores, com sede nesta cidade.

Sr. Presidente, Srs. vereadores, é de grande importância que essa associação de interesse público do Município e dos jundiaenses seja declarada de utilidade pública, porque há muito tempo vem prestando relevantes serviços na área recreativa em nossa cidade.

Pertanto, parecer favorável.

Pediria a V.Exs., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

xxx

-Acompanhem o parecer do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. José Rivelli, Jorge Roque de Moura e Pedro Osvaldo Beaglin.

xxx

O SR. PRESIDENTE-Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

O projeto está apto a entrar em 2ª discussão, se entê. (Pausa)

Como nenhum vereador quer discutir, encerrada a discussão.

Está em votação o artigo 1º. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Em votação o artigo 2º. Os que aprovam, permaneçam sentados. (Pausa) Aprovado.

Lei decretada pela Mesa.

Para justificativa de voto, tem a palavra o nobre Vereador José Rivelli.

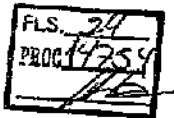
O SR. JOSÉ RIVELLI (Justificativa de voto) -Sr. Presidente, Srs. vereadores: havia necessidade de vir aqui justificar a minha votação, uma vez que tive votação favorável e queria agradecer a todos os Srs. vereadores desta Mesa, inclusive o Sr. Presidente, que foi o autor do projeto. Como interessado no



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 14.754 - L.D. nº 2.453)

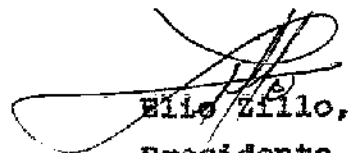
PROJETO DE LEI Nº 3.376

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública a AGREMIÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro de mil novecentos e setenta e nove (05/12/1979).


Elío Zillo,
Presidente.

ym

*



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 25
PROC. 14284

Em 05 de dezembro de 1979

Of. N.º PM.12/79/10

Proc nº 14.754

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3376, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 04 do corrente mês.

Valemo-nos desta oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

saída 6/12/79



LEI Nº 2385 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a AGREMIÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pelo SNIJ

mabp

Imprensa Oficial, 13/12/1979.

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

LEI No. 2385
DE 07 DE DEZEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 16. - É declarada de utilidade pública a AGREMIÇÃO RECREATIVA DOS PESCADORES, com sede nesta cidade.

Artigo 20. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNL.

